

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00598/2018 do Vereador Souza Santos (PRB)

"Altera a Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, para o fim de promover alterações na disposição das condições de acessibilidade no Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do § 3º e § 4º do artigo 40, com a seguinte redação:
- "§ 3º Ficam dispensadas do atendimento às exigências das condições de acessibilidade estabelecidas no "caput" deste artigo:
- I os espaços considerados sagrados para práticas litúrgicas em locais de culto, tais como altar, batistério, púlpito e assemelhados;
- II as áreas de apoio administrativo de locais de culto, de acesso restrito a pessoas autorizadas, inclusive as instaladas em outro imóvel localizado num raio de até 1.000m (mil metros) do local do culto.
- § 4º Ficam dispensadas do atendimento às exigências das condições de acessibilidade estabelecidas neste artigo os imóveis enquadrados na subcategoria de uso nR1-16, nR2-15 e nR-7 comprovadamente instalados até a entrada em vigor da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.
- Art. 2º O quadro constante do Anexo I da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, passa a acrescer os incisos V, VI, VII as Disposições Técnicas item 4.2:
  - "4. DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
  - 4.2. Ficam dispensadas do atendimento das exigências estabelecidas neste item 4.

[....]

- "V os espaços considerados sagrados para práticas litúrgicas em locais de culto, tais como altar, batistério, púlpito e assemelhados;
- VI as áreas de apoio administrativo de locais de culto, de acesso restrito a pessoas autorizadas, inclusive as instaladas em outro imóvel localizado num raio de até 1.000m (mil metros) do local do culto;
- VII os imóveis enquadrados na subcategoria de uso nR1-16, nR2-15 e nR-7 comprovadamente instalados até a entrada em vigor da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014."
- Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/11/2018, p. 100

Para informações sobre este projeto, visite o site <u>www.saopaulo.sp.leg.br</u>.